



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Processo nº 160/2023 - Pregão nº 082/2023

CONTRATO - Nº 222/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE CÂMARAS FRIAS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU, ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.985 E 8.385.

Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem, de um lado o Município de Itanhandu - MG, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório n.º 160/2023 – Modalidade Pregão eletrônico n.º 082/2023 e de outro Benzer Tecnologia Ltda.

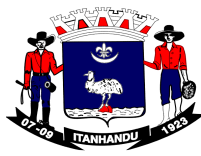
Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Henrique Pinto Monteiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº MG-18.332.697 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 123.317.866-07, residente e domiciliado à Avenida Tereza Guedes, nº 1193, Bairro Mansões, Itanhandu/MG, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, **Benzer Tecnologia Ltda**, inscrito no CNPJ sob o n.º 50.158.608/0001-17, localizado na Rua Santa Albertina, 487, Galpão 04, Bairro Santa Rosa Ipês, Piracicaba/SP – 13.414-316, neste ato representado pela Sra. Isabel Regina Tararam Busato, RG 171929445 e CPF 06771299805, doravante denominado CONTRATADO com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 160/2023 - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 082/2023** e nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

DO OBJETO E DO PREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório nº. 160/2023: **AQUISIÇÃO DE CÂMARAS FRIAS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU, ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.985 E 8.385**, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Anexo I do Pregão eletrônico 082/2023, que, juntamente com o Edital e a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

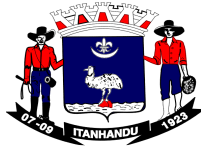
CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto e seu respectivo preço é o seguinte:

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	\$ UNITÁRIO	\$ TOTAL
01	05	UN	CÂMARA FRIA INFORMAÇÕES TÉCNICAS: ALTURA 2055 X LARGURA 705 X: 777 MM; CAPACIDADE DE 500 LITROS; TEMPERATURA DE FUNCIONAMENTO PRÉ-AJUSTADA ENTRE +2°C E +8°C (CONTROLADOR PERMITE O AJUSTE PARA OUTRAS TEMPERATURAS DE TRABALHO) COM AJUSTE DECIMAL DE 0,1°C; TEMPERATURA CONTROLADA AUTOMATICAMENTE A 4°C POR SOLUÇÃO DIATÉRMICA, INDICANDO EXATAMENTE A TEMPERATURA DO PRODUTO ARMAZENADO E NÃO DO AR DO GABINETE. POSSUI SISTEMA DE	R\$ 15.756,99	R\$ 78.784,95



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

		<p>AQUECIMENTO PARA DIAS FRIOS E DE RESFRIAMENTO PARA DIAS QUENTES. QUANDO A TEMPERATURA AMBIENTE ESTIVER ABAIXO DA TEMPERATURA PROGRAMADA, O SISTEMA DE AQUECIMENTO SERÁ ACIONADO. QUANDO A TEMPERATURA AMBIENTE ESTIVER ACIMA DO PROGRAMADO, O SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO É ACIONADO; ISOLAMENTO TÉRMICO EM POLIURETANO INJETADO EXPANDIDO DE ALTA DENSIDADE, ISENTO DE CFC (CLOROFLUORCARBONETO) EM TODAS AS PAREDES, ESPESSURA DO ISOLAMENTO DE 70MM; GABINETE INTERNO EM CHAPA DE AÇO INOXIDÁVEL QUE EVITA CORROSÃO, EQUIPAMENTO COM ACABAMENTO ESMERADO DE FÁCIL MANUTENÇÃO, LIMPEZA E ASSEPSIA E LONGA DURABILIDADE. GABINETE EXTERNO TIPO VERTICAL DE FORMATO EXTERNO E INTERNO RETANGULAR EM AÇO TRATADO E ESMALTADO A ALTA TEMPERATURA, EM CHAPA AÇO TRATADO QUIMICAMENTE. PINTURA EPÓXI COM FINO ACABAMENTO. POSSUI SAPATAS NIVELADORAS ROSCADAS OU QUATRO RODÍZIOS GIRATÓRIOS COM FREIOS DE FÁCIL TRAVAMENTO; REFRIGERAÇÃO: UNIDADE COMPRESSORA AGREGADA SOB O GABINETE COM REFRIGERAÇÃO ATRAVÉS DE COMPRESSOR HERMÉTICO DE GRANDE DURABILIDADE PARA TRABALHOS CONTÍNUOS, UNIDADE SELADA COM BAIXO CONSUMO, ULTRA SILENCIOSO, ISENTA DE VIBRAÇÕES E ECOLOGICAMENTE CORRETA (LIVRE DE CFC, GÁS R134A); SISTEMA DE CIRCULAÇÃO INTERNA POR AR FORÇADO ATRAVÉS DE MICRO VENTILADORES POR SISTEMA DIFUSOR DIRECIONADO PARA CADA GAVETA/PRATELEIRA, PROPORCIONANDO A MAIOR HOMOGENEIDADE DA TEMPERATURA EM TODO INTERIOR DO GABINETE SEM PROVOCAR VIBRAÇÕES. DEGELO AUTOMÁTICO SECO COM EVAPORAÇÃO DO CONDENSADO SEM TRABALHO ADICIONAL. ILUMINAÇÃO EM LUZ DE LED INTERNA DE ALTA CAPACIDADE E VIDA ÚTIL COM ACIONAMENTO AUTOMÁTICO PELA ABERTURA DA PORTA OU TEMPORIZADA COM ACIONAMENTO EXTERNO MESMO COM A PORTA FECHADA POR TEMPO PROGRAMÁVEL PELO USUÁRIO NO PAINEL EM LCD; PAINEL DE COMANDO E CONTROLE FRONTAL E SUPERIOR DE FÁCIL ACESSO E VISUALIZAÇÃO, COM DISPLAY LCD COM FUNDO ILUMINADO COM CARACTERES EXPANDIDOS PARA RÁPIDA VISUALIZAÇÃO DOS PARÂMETROS, COM SAÍDA USB E PEN DRIVE, COMANDO (TERMOSTATO) ELETRÔNICO DIGITAL MICROPROCESSADO PROGRAMÁVEL, COM AJUSTES DOS PARÂMETROS ATRAVÉS DE SENHA DIRETAMENTE NO DISPLAY.</p>	
--	--	--	--



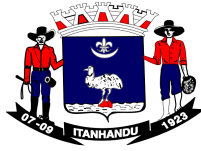
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

		<p>EXIBE NO PAINEL LCD SIMULTANEAMENTE AS TEMPERATURAS DE MOMENTO, MÁXIMA, MÍNIMA COM DATA E HORA, NÍVEL DA CARGA DE BATERIA, DESCRIÇÃO DE ALERTAS E ALARMES EM FORMA DE TEXTO COM SINALIZAÇÃO ÁUDIO VISUAL DE PORTA ABERTA, FALTA DE ENERGIA E ERRO DE TEMPERATURA. CHAVE GERAL DE ALIMENTAÇÃO TIPO DISJUNTOR LIGA/DESLIGA E FUSÍVEIS DE SEGURANÇA (SUPRESSOR DE SURTO); BIVOLT; SISTEMAS DE ALARME SONORO, VISUAL E ESCRITO NO PAINEL SEMPRE QUE A CONSERVADORA TRABALHAR EM TEMPERATURAS FORA DO PROGRAMADO, MÁXIMA OU MÍNIMA; PORTA ABERTA, FALTA DE ENERGIA E BATERIA BAIXA DOTADO DE BATERIA RECARREGÁVEL; POSSIBILIDADE DE INTERROMPER OS ALARMES SONOROS E VISUAIS ATRAVÉS DO ACIONAMENTO DE QUALQUER TECLA DO PAINEL (SE A TEMPERATURA SE MANTIVER FORA DO ESPECIFICADO, OS ALARMES VOLTAM A SOAR APÓS O TEMPO PRÉ-DETERMINADO); POSSUI MEMÓRIA PARA REGISTRO DAS TEMPERATURAS DE MOMENTO, MÁXIMA E MÍNIMA E DE TODOS OS EVENTOS DA CONSERVADORA DIRETAMENTE NO PAINEL, MANTENDO HISTÓRICO COM DATA E HORA COM INTERVALO DE TEMPO PROGRAMÁVEL (ACIONADO POR TECLA), COM MEMORIZAÇÃO DOS DADOS MESMO NA FALTA DE ELÉTRICA PARA TOTAL SEGURANÇA DO PRODUTO ARMAZENADO; PERMITE BAIXAR E SALVAR RELATÓRIOS DETALHADOS COM GRÁFICOS DE TEMPERATURAS E DE TODOS OS EVENTOS QUE OCORREM NA CONSERVADORA EM PEN DRIVE ATRAVÉS DE CONEXÃO USB FRONTAL NO PAINEL DE CONTROLE, INDEPENDENTE DE COMPUTADOR OU SOFTWARE; POSSUI QUATRO SENSORES TIPO NTC, UM IMERSO EM SOLUÇÃO GLICEROL (SIMULANDO TEMPERATURA DA VACINA) E UM SENSOR INTERNO NO AR PARA O CONTROLE DA TEMPERATURA E OUTRO NO AMBIENTE EXTERNO; O QUARTO SENSOR COMO SISTEMA DE SEGURANÇA, COM ATUAÇÃO TOTALMENTE INDEPENDENTE. POSSUI RELÓGIO E CALENDÁRIO COM BATERIA INTERNA; INDICAÇÃO VISUAL DE TODOS OS EVENTOS QUE OCORREREM, EM REFRIGERAÇÃO, EQUIPAMENTO LIGADO, SEM REDE ELÉTRICA, SISTEMA DE EMERGÊNCIA EM ATIVIDADE, BATERIA BAIXA, PORTA ABERTA E ERRO DE TEMPERATURA; MENU PARA PROGRAMAÇÃO DO TEMPO QUE O ALARME DEVE AGUARDAR PARA SOAR APÓS TEMPERATURA ESTIVER FORA DO PROGRAMADO, TEMPO DE LÂMPADA ACESSA E DE PORTA ABERTA DIRETAMENTE NO PAINEL FRONTAL; MENU MULTI SENSORES, QUE PERMITE VISUALIZAR SIMULTANEAMENTE A TEMPERATURA</p>		
--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

		<p>EM TODOS OS SENSORES INSTALADOS; PAINEL DE COMANDO CONFIGURÁVEL EM 3 LÍNGUAS (PORTUGUÊS, INGLÊS E ESPANHOL), DIRETAMENTE NO DISPLAY. DISPLAY LUMINOSO COM VISORES GRANDES PARA VISUALIZAÇÃO DA TEMPERATURA À DISTÂNCIA, COM NÚMERO DECIMAL 0,1°C; POSSUI SISTEMA QUE RESTABELECE OS PARÂMETROS MESMO COM O DESLIGAMENTO DA CÂMARA OU QUEDA BRUSCA DA ENERGIA; POSSUI SISTEMA DE TRAVAMENTO DAS PROGRAMAÇÕES POR SENHAS (PERMANENTES MESMO COM INTERRUPTÃO DE ENERGIA OU REINICIO). POSSUIE SISTEMA DE SEGURANÇA QUE PERMITE TESTAR TODOS OS SENSORES COM A SIMULAÇÃO QUE ELEVA E ABAIXA A TEMPERATURA DO EQUIPAMENTO DE FORMA A FORÇAR ATUAÇÃO DOS ALARMES DE TEMPERATURAS MÁXIMAS E MÍNIMAS PROGRAMADAS. POSSUI SISTEMA DE AUTO CHECK DAS FUNÇÕES ELETRÔNICAS PROGRAMADAS, VERIFICAÇÃO DOS PRINCIPAIS COMPONENTES DA CONSERVADORA E MOSTRARÁ UM CÓDIGO DE FALHA CASO ENCONTRE ALGUM DEFEITO. POSSUI SISTEMA DE VERIFICAÇÃO AUTOMÁTICA DA PROGRAMAÇÃO. TAMPA FRONTAL OU LATERAL BASCULANTE PARA LIMPEZA DO SISTEMA MECÂNICO E FILTROS. OBTER PRATELEIRA E GAVETAS DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES ABAIXO: GAVETAS EM AÇO INOXIDÁVEL, COM TRILHOS OU CORREDIÇAS TELESCÓPICAS COM MOVIMENTO SEGURO E SUAVE (NO MÍNIMO 4 PRATELEIRAS). PRATELEIRAS (GRELHA/GRADE) INTERNA EM ARAMADOS OU TIPO GRELHA REMOVÍVEIS E/OU AJUSTÁVEIS OU DESLIZANTES. MATERIAL: ALUMÍNIO, AÇO CARBONO OU AÇO INOXIDÁVEL (304 OU 430). PINTURA: ELETROSTÁTICA, PORCELANIZADA OU EPÓXI 4 PRATELEIRAS. PORTA: ABERTURA VERTICAL E FECHAMENTO AUTOMÁTICO COM VEDAÇÃO DE PERFIL MAGNÉTICO E GUARNIÇÃO DE PVC EM TODO O PERÍMETRO, GAXETA DUPLA NOS QUATRO LADOS, DOBRADIÇAS DE ENCAIXE EM AÇO INOX, ACABAMENTO CROMADO OU AÇO COMUM. POSSUIR PORTA EM VIDRO DUPLO OU TRIPLA, COM SISTEMA ANTI-EMBAÇAMENTO (SISTEMA NO FOG), ISOLADA A VÁCUO OU COM GÁS INJETADO E COM LAMINAS DE VIDRO TEMPERADO, COM VEDAÇÃO ATRAVÉS DE PERFIL MAGNÉTICO. PORTA FECHADA, COM REVESTIMENTO EM POLIURETANO INJETADO E EXPANDIDO DE ALTA DENSIDADE, NO MESMO MATERIAL DO GABINETE EXTERNO. PUXADOR ANATÔMICO EM MATERIAL NÃO OXIDANTE DE ALTA RESISTÊNCIA. PERMITE E JÁ VIR COM A INSTALAÇÃO DE ATÉ 12 SENSORES, COM VISUALIZAÇÃO DE TODOS OS PARÂMETROS NA TELA. OBTER SISTEMA DE SEGURANÇA, O QUE</p>		
--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

		<p>CONSISTENTE EM TERMOSTATO ANALÓGICO PARA REDUNDÂNCIA INSTALADO EM PARALELO AO CONTROLADOR ELETRÔNICO DA CONSERVADORA, ASSUMINDO AUTOMATICAMENTE O CONTROLE DAS FUNÇÕES E COMANDO DO COMPRESSOR DE FRIO SEMPRE QUE HOUVER FALHA NO COMANDO ELETRÔNICO; PROGRAMADO PARA MANUTENÇÃO DA TEMPERATURA NA FAIXA DE +2,5°C A +7,5°C. OBTER COM FRASCOS DE BLOCOS DE CRIOGÊNICO PARA MANUTENÇÃO INERCIAL DA TEMPERATURA SEM ENERGIA ELÉTRICA. * CONTROLADOR DE TENSÃO ELÉTRICA: MONITORA E ACIONA O SISTEMA DE EMERGÊNCIA CASO OCORRA INSTABILIDADE DA ENERGIA ELÉTRICA, SUB OU SOBRE TENSÃO, ENVIANDO DADOS DE PERFORMANCE PARA O SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DA CÂMARA. EMITE DADOS DE DESEMPENHO VIA DATA-LOGGER OU ATRAVÉS DO MONITORAMENTO VIA INTERNET. SISTEMA DE REDUNDÂNCIA ELÉTRICO / ELETRÔNICO GARANTINDO PERFEITO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO (POR TERMOSTATO). SISTEMA QUE RESTABELECE OS PARÂMETROS MESMO COM VARIAÇÃO BRUSCA DA ENERGIA. MÓDULO GSM: DISCAGEM E ENVIO DE MENSAGENS SMS PARA 3 NÚMEROS DE CELULAR SEMPRE QUE A TEMPERATURA DA CONSERVADORA ATINGIR NÍVEIS CRÍTICOS OU FALTA DE ENERGIA (TEMPERATURAS FORA DO ESPECIFICADO); DISCADOR TELEFÔNICO: SISTEMA DE ALARME REMOTO À DISTÂNCIA QUE REALIZA CHAMADAS TELEFÔNICAS VIA CENTRAL TELEFÔNICA OU LINHA FIXA DIRETA PARA ATÉ SEIS TELEFONES OU CELULAR PREFIXADOS, SEMPRE QUE A TEMPERATURA ESTIVER EM NÍVEL CRÍTICO E/OU POR BATERIA BAIXA; SISTEMA DE EMERGÊNCIA: INTEGRADO AO GABINETE NA PARTE INFERIOR DA CÂMARA, EQUIPADA COM BATERIA SELADA ESTACIONÁRIA RECARREGÁVEL QUE PERMITE AUTONOMIA POR UM PERÍODO DE 06 A 72 HORAS SEM ENERGIA CONVENCIONAL MANTENDO EM FUNCIONAMENTO TODAS AS FUNÇÕES ELÉTRICAS, ELETRÔNICAS, SISTEMAS DE ALARMES E COMPRESSOR DE FRIO MANTENDO A TEMPERATURA ESTÁVEL E CONSTANTE DENTRO DO PROGRAMADO DA CONSERVADORA. BATERIAS SELADAS, COM CARREGADOR AUTOMÁTICO INTEGRADO AO GABINETE. SISTEMA DE BACKUP: ALIMENTAÇÃO POR BATERIA RECARREGÁVEL PARA TODA A REDE DE COMANDO ELETRÔNICO E SISTEMAS DE ALARMES, COM MONITORAMENTO DE 24 HORAS NA FALTA DE ENERGIA. ALARME VISUAL E SONORO DOTADO DE BATERIA RECARREGÁVEL PARA REGISTROS DE EVENTOS DE MÁXIMA E MÍNIMA TEMPERATURA, FALTA DE</p>		
--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

			ENERGIA, PORTA ABERTA E/OU AUSÊNCIA DO PEN DRIVE, PERÍODOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, DIRETAMENTE NO PAINEL FILTRO CONTRA RUÍDOS ELETROMAGNÉTICOS, PROVENIENTES DA REDE DE ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA, PROTEGENDO O SISTEMA MICROPROCESSADO, EVITANDO DESVIOS NOS VALORES PROGRAMADOS. CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO: PARA COMPROVAÇÃO DA INCERTEZA DE MEDIÇÃO (IM, ERROS, TENDÊNCIAS, ETC.), CALIBRADO EM TRÊS PONTOS, +2°C, +4°C E +8°C, JUNTAMENTE COM RASTREABILIDADE, COMPROVADA PELO INMETRO (RBC). MARCA: NOVAINSTRUMENTS MODELO: NI 1760/500		
--	--	--	---	--	--

Valor total do contrato: R\$ 78.784,95 (Setenta e Oito Mil, Setecentos e Oitenta e Quatro Reais e Noventa e Cinco Centavos).

DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 – Do Fornecimento do Objeto

3.1.1 – A CONTRATANTE solicitará o fornecimento do objeto licitado e ora contratado, mediante a emissão de Ordem de Compra – OC.

3.1.2 – O objeto fornecido deverá obedecer a todas as especificações descritas na Autorização de Fornecimento, sujeitando-se, ainda, a CONTRATADA às determinações indicadas na Cláusula Oitava.

3.1.3 – Considerar-se-à cumprida a Autorização de Fornecimento quando o objeto for entregue e devidamente aceito pela CONTRATANTE, apresentação de Nota Fiscal eletrônica, por parte do contratado.

3.1.4 - O objeto entregue e aceito fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má-fé ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações ocorridas dentro do prazo de validade que comprometam a integridade para utilização.

3.1.5 - Em caso de necessidade de providências, os prazos para pagamento serão suspensos e, considerada a execução em atraso, sujeitando o FORNECEDOR à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei, neste Contrato e no ato convocatório.

3.1.6 - Em caso de irregularidade não sanada, por meio de seu representante, a Administração reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

3.1.7 – A CONTRATADA será responsável por todas as despesas diretas e indiretas, que possam surgir a qualquer tempo, pelo fornecimento e transporte do objeto.

3.2 – Do Prazo, Condições de Entrega

3.2.1 – A licitante vencedora deverá entregar o produto **em até 30 (trinta) dias** após a Autorização de Fornecimento emitida pela Prefeitura Municipal de Itanhandu/MG.

3.2.2 – Será de responsabilidade da Empresa contratada a entrega dos produtos no local de destino e o fornecimento dentro dos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de vigência deste contrato administrativo será de 06 meses, a contar da data de sua assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

FORMA DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

CLÁUSULA QUINTA: O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da fatura/nota fiscal e conferência do Setor de Compras, sobre o quantitativo e prazo já estipulado acima e com o seguinte preço unitário, todos constantes no Edital originário deste contrato:

CLÁUSULA SEXTA: Dados de faturamento (Será especificado na respectiva Ordem de Compra)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 13.260.601/0001-85

Endereço: Rua Engenheiro Paulo Franco da Rosa, nº 304

CEP: 37464-000

Centro de Itanhandu

6.1 – Na hipótese da CONTRATADA apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

6.2 – O pagamento dos valores faturados fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA mantém todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA: As dotações orçamentárias específicas para acobertarem as despesas de responsabilidade da Prefeitura no presente exercício, conforme verbas a seguir especificadas:

450 - 02.07.01.10.305.0022.1137 - aquisição de equipamentos e material permanente para vigilância epidemiológica e ambiental

4.4.90.52.00 - equipamentos e material permanente

Fonte 2.621

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA: Compete a CONTRATANTE:

8.1 - Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto.

8.2 – Receber os produtos, observando as especificações e condições de fornecimento contidos neste contrato.

8.3 – Julgar se o eventual atraso no fornecimento do objeto encontra-se motivados por “caso fortuito ou de força maior”, como definidos na Cláusula Décima Terceira.

8.4 - Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Quinta do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA: Compete ao CONTRATADO:

9.1 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

9.2 - Responsabilizar-se integralmente pela entrega, inclusive fretes, seguros, carga e descarga, se houver, desde a origem até a sua entrega no local de destino, sendo vedado ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;

9.3 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

- 9.4 - Observar os prazos estipulados;
- 9.5 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de fornecimento e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato;
- 9.6 - Aceitar, sem restrições, a fiscalização da CONTRATANTE, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento;
- 9.7 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por ele ou por seus prepostos ou empregados;
- 9.8 - Assumir as despesas de qualquer natureza com o pessoal necessário ao fornecimento;
- 9.9 - Garantir a boa qualidade dos produtos entregues;
- 9.10 - Absorver qualquer tributo, seja, federal, estadual ou municipal, incidente direta ou indiretamente sobre os produtos que constitui objeto deste contrato, correndo à sua conta exclusivamente, os processos que houverem sido ou vierem a ser instaurados, abstendo-se ela, outrossim, ainda que demandada administrativamente ou judicialmente, de cobrar a CONTRATANTE, qualquer tributo, ainda que suscetível de translação;
- 9.11 - Recolher no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do aviso, as multas que lhe forem impostas e que não puderem ser compensadas, total ou parcialmente, conforme disposto neste instrumento;
- 9.12 - Assumir o ônus de ser denunciada à lide, pela CONTRATANTE em caso de serem acionados judicialmente;
- 9.13 – Os produtos deverão ser entregues com o pagamento do frete, tributos, encargos sociais, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir no preço proposto.

DA GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA se obriga a fornecer os produtos deste contrato com qualidade e se responsabiliza em reparar, sem custo adicional, quando não alcançarem os objetivos propostos e desejados.

DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Fiscalização

11.1 - A fiscalização deste contrato será exercida pela Coordenadora de Vigilância em Saúde – Sra. Uendy Aparecida Fernandes Monteiro, alocada na Secretaria M. de Saúde, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução, além de acompanhar e fiscalizar, atestar as Notas fiscais/faturas dos produtos desde que tenham sido executados a contento e observado a aplicação do valor correspondente, encaminhando a documentação para pagamento.

11.2 - As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Itanhandu em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, reger-se-á no disposto do art. 79.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei, bem como a recomposição de preço para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de Rescisão Administrativa, o disposto no art. 77, bem como, o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, sujeitará às partes, as sanções previstas na Lei N° 8.666/93 e suas alterações e outras normas que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Penalidades

15.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

15.2 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a às seguintes penalidades:

15.2.1 - Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.

15.2.2 – multa: 10% (dez por cento) do valor da licitação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do fornecimento ou recusar-se à retirada desta.

15.2.3 – multa: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de rescisão unilateral do mesmo.

15.2.4 – impedimento de contratar com o Município de Itanhandu, por até 02 anos.

15.2.5 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

15.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

15.3.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

15.4 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

15.5 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

15.6 - Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

SOBRE A RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Haverá a retenção do Imposto de Renda de todos os pagamentos efetuados pelo município, conforme determinação da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1234/2012 e suas alterações, sendo sua última alteração, a IN 2145/2023 de 26 de junho de 2023, e do Decreto Municipal 6.636 de 01/09/2023, publicado em 08/09/2023, que estabelece I que a administração Pública deve reter o tributo sobre os valores das aquisições de bens e mercadorias em geral e prestação de serviços, devendo o contratado destacar a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) nos documentos fiscais emitidos para o município e observem o enquadramento legal de incidência, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Itanhandu - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Itanhandu, 12 de Dezembro de 2023.

CONTRATANTE
Paulo Henrique Pinto Monteiro
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO
Isabel Regina Tararam Busato
BENZER TECNOLOGIA LTDA

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____